



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de julho de 2024 - Nº 3452 - Divulgado em 03/07/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Ata da Sessão</i>	3
2. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Comunicações</i>	6
3. Atos da 2ª Câmara	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
<i>Comunicações</i>	11
4. Atos da Auditoria	12
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	12
5. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	16
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i>	16

Interessados: Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a)); Everaldo dos Santos (Interessado(a)); NORMA SOELI XAVIER DE LUNA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia encaminhada pelos vereadores do Município de Alagoa Nova, indicando a existência de supostas irregularidades nos pagamentos dos subsídios dos secretários do Município de Alagoa Nova, exercício de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, pela procedência parcial da denúncia, para o fim de imputar o débito à Sra. Norma Soeli Xavier de Luna, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Alagoa Nova, no valor de R\$ 5.081,00 (cinco mil e oitenta e um reais), correspondente a 76,12 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do Município de Alagoa Nova - PB, sob pena de execução, em razão da ultrapassagem dos limites legais pertinentes e tratados na Lei Municipal nº 377/2016, sem que tenham sido apresentadas quaisquer justificativa. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de junho de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00112/24

Sessão: 2452 - 26/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03854/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 26 de junho de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00245/24

Sessão: 2452 - 26/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03854/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Wilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a) OAB/PB 4201).

1. Atos do Tribunal Pleno

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00244/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18814/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2014

Interessados: Daniel Miguel da Silva (Ex-Gestor(a)); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb (Interessado(a)); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 18814/17, ACORDAM, à unanimidade, os Membros do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em CONHECER do presente recurso de revisão, visto que presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em NÃO PROVÊ-LO, devendo ser mantida a íntegra da decisão adotada no Acórdão APL -TC nº 0223/2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00251/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16373/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANUAIS DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim; 2. Aplicar MULTA pessoal ao Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 29,96 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de Santa Terezinha no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente no tocante à (ao): a. aprimoramento do planejamento orçamentário do Ente; b. manutenção do equilíbrio orçamentário do Ente com a adequação da despesa à receita arrecadada; c. observância do piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública; d. adequação das despesas com pessoal do Município e do Poder Executivo aos limites estabelecidos pela LRF, buscando eliminar o excesso de gastos de pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023 até 2032, conforme preconiza o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021; e. correção e manutenção do registro atualizado dos valores no Demonstrativo da Dívida Fundada do Município; f. pagamento tempestivo de contribuição previdenciária patronal. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto a TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 26 de junho de 2024.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00111/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04166/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Mazieldo Abreu do Nascimento (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bom Jesus este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Urbe, Senhora Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2024

Atto: Acórdão APL-TC 00243/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04166/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Mazieldo Abreu do Nascimento (Ex-Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade da senhora Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Prefeito de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2021; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do mencionado gestor; III. Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; IV. Recomendar à

Administração Municipal no sentido de cumprir integralmente as determinações constitucionais e legais que disciplinam tratados na presente prestação de contas, nomeadamente aqueles que se referem ao adimplemento das contribuições previdenciárias patronais e à correta escrituração dos lançamentos contábeis afetos ao Fundeb e elaboração dos respectivos demonstrativos. V. Comunicar a Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada no presente feito concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2024

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00114/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03358/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sra. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de MARCAÇÃO, parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das contas de GOVERNO da Prefeitura, Sra. Eliselma Silva de Oliveira, relativas ao exercício de 2022, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Presente ao julgamento o Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de junho de 2024

Atto: Acórdão APL-TC 00248/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03358/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a)); Rocine Nunes Rodrigues (Assessor Técnico); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a) OAB/PB 12525).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO, Srª. Eliselma Silva de Oliveira, na qualidade de PREFEITA, exercício de 2022, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, após a emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares com ressalvas das contas de Gestão da Chefe do Poder Executivo do Município de MARCAÇÃO, Sra. Eliselma Silva de Oliveira, na condição de ordenadora de despesas, relativas ao exercício de 2022; 2. Declarar que a mesma gestora, no exercício de 2022, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, 3. Recomendar à atual gestão do Município de Marcação para que sejam tomadas medidas efetivas a fim de: 3.1 Observar de forma estrita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) no tocante ao equilíbrio das contas públicas e gastos com pessoal; 3.2 Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público. 4. Comunicar ao gestor de que na hipótese da constatação da persistência das contratações temporárias em descompasso com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, este fato repercutirá negativamente nas prestações de contas futuras e atrairá ao gestor responsabilização por atos lesivos ao erário público; 5. Recomendar o envio de Representação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do suposto



descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91, acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária do empregador ao RGPS. Presente ao julgamento do Dr. Procurador Geral. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO – Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de junho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00115/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03409/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bom Jesus este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Urbe, Senhora Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, relativa ao exercício de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00249/24

Sessão: 2451 - 19/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03409/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira (Gestor(a)); Rogério Araújo de Melo (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de responsabilidade da senhora Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, prefeita de Bom Jesus, relativas ao exercício de 2022; II. Emitir Parecer Favorável às contas anuais de responsabilidade do mencionado gestor; III. Coninar multa à senhora Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, no valor de R\$ 3.000,00 (dois mil reais), montante correspondente a 44,94 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário IV. Declarar o atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LRF; V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de cumprir integralmente as determinações constitucionais e legais que disciplinam tratados na presente prestação de contas, nomeadamente aqueles que se referem ao pagamento do piso salarial do magistério, à correta classificação dos créditos adicionais, ao adimplemento das contribuições previdenciárias patronais e à correta escrituração dos lançamentos contábeis afetos ao Fundeb e elaboração dos respectivos demonstrativos. VI. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca da omissão constatada no presente feito concernente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de junho de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00250/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03484/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Deusaleide Jeronimo Leite (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da representação apresentada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, devido a supostas irregularidades envolvendo o atraso de repasses à instituição credora (Banco Bradesco S/A), ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária

realizada nesta data, por unanimidade, pela extinção do processo sem pronunciamento de mérito, com arquivamento dos autos. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de junho de 2024

Ata da Sessão

Sessão: 2452 - 26/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: os vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão da ausência justificada do titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava no município de Rio Tinto, dando seguimento à programação do TCE Itinerante. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, bem como, o Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial) e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (convocado para completar o quórum regimental. Ausentes, os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho (ambos por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Manuel Antônio dos Santos Neto, em razão da ausência justificada do titular da pasta, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Expediente para Leitura: OFÍCIO Nº 8892/2024/ CGART/ DOUV/ OGU/ CGU, datado de 17 de junho de 2024, encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela Ouvidora-Geral da União Sra. Ariana Frances Carvalho de Souza, nos seguintes termos: “ Ao Senhor Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Agradecimento pela parceria na realização do Seminário Nacional de Ouvidorias em João Pessoa/PB. Vossa Excelência, cumprimentando-o respeitosamente, faço referência à realização do Seminário Nacional de Ouvidorias, realizado nos dias 04 e 05 de junho de 2024, nas dependências do Centro Cultural Ariano Suassuna, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB. Registro meus sinceros agradecimentos pela disposição do TCE/PB em sediar o primeiro encontro da Rede Nacional de Ouvidorias de 2024, pela parceria na organização, a qual, em articulação com os demais órgãos, proporcionou uma experiência única para todos. Esta parceria proporcionou um evento que alcançou servidores de ouvidorias de todos os entes federativos, além de público geral, com diversas linhas de interesse, combinando acolhimento e conhecimento, contando com recursos culturais e visuais que enriqueceram a experiência de todas as pessoas que participaram. Além de garantir um ótimo espaço para recepção, apresentações e coffee breaks. O evento foi um grande sucesso e isso se deve, em grande parte, ao empenho do Tribunal de Contas e demais parceiros, os quais estiveram em todos os momentos comprometidos com resultados exitosos. Em nome dos Senhores Sérgio e Daniel, peço que transmitam nosso reconhecimento a todos os colaboradores que se empenharam em concretizar esse projeto. Permanecemos à disposição para a realização conjunta de novos projetos. Atenciosamente. Ariana Frances Carvalho de Souza, Ouvidora-Geral da União” . Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06405/19 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05880/19 (adiado para a sessão ordinária do dia 03/07/2024, por solicitação do Relator, em razão da ausência de quórum regimental, tendo em vista a ausência dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, usou da palavra para informar ao Plenário que o Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, se encontrava na cidade de Rio Tinto/PB, dando seguimento à programação do TCE Itinerante, juntamente com o Auditor de Controle Externo Luzemar da Costa Martins, o qual ministrará o curso “ Nova Lei de Licitações,



Contratos - Lei nº 14.133/21", aos gestores e técnicos de 13 municípios do entorno daquela região paraibana. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para comunicar ao Tribunal Pleno, que, nos autos do Processo TC-07584/20, emitiu a Decisão Singular DSPL-TC-0010/24, na qual decidiu não tomar conhecimento do Pedido de Parcelamento de Multa formulado pelo antigo gerente do Fundo Municipal de Saúde (FMS) da Comuna de Casserengue/PB, Sr. Willian Santos Basílio, diante da carência de atendimento das exigências estabelecidas no art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (RITCE/PB), remetendo os autos à Corregedoria deste Pretório de Contas, para as providências necessárias, com vistas ao acompanhamento do recolhimento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00090/2023. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, solicitando o gozo de 18 (dezoito) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 02/07/2024; 2- da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, solicitando o gozo de 19 (dezenove) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 08/07/2024. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando o PROCESSO TC-07939/20 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração, sob as gestões da Sra. Livânia Maria da Silva Farias (período de 01/01 a 17/03) e da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão (período de 13/03 a 31/12), referente ao exercício financeiro de 2019. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Isabella Gondim do Nascimento Aires (OAB-PB 14143, representante da Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão). Comprovada a ausência da ex-Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, bem como do seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Julgar irregulares as contas prestadas pela ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias (período de 01/01 a 17/03), relativa ao exercício de 2019, com as recomendações contidas na decisão; 2- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela ex-gestora da Secretaria de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão (período de 13/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2019, com as recomendações contidas na decisão; 2- Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Jacqueline Fernandes Gusmão, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-10312/21 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Hugo Antônio Lisboa Alves, ex-Prefeito Municipal de CAICARA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01696/22, emitido quando do julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia Lisboa Alves da Fonseca Maciel (OAB-PB 26632). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de apelação em referência e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-09285/20 – Embargos de Declaração opostos pela empresa ATL ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, em face do Acórdão APL-TC-00177/24, emitido quando do julgamento dos recursos de apelação interpostos pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano da Paraíba, Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, e pela embargante, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC 00801/21, bem como do Recurso de Apelação interposto pela empresa Distribuidora Brazmac LTDA em face do Acórdão AC1 – TC 00488/22. Relator: Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. MPCONTAS: absteve-se de emitir parecer ministerial, nos presentes autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento dos

referidos Embargos de Declaração, mantendo-se in totum a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-04095/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de GUARABIRA, Sr. Marcos Diogo de Lima, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14199). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Guarabira, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Marcos Diogo de Lima, relativas ao exercício de 2021; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Guarabira, da Sr. Marcus Diogo de Lima, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2021; 3- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2021, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Recomendar à atual gestão do Município de Guarabira, no sentido de: a) Adotar o critério da razoabilidade nas contratações por excepcional interesse público, observando previamente, com rigor, os requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa RN TC nº 04/2024, uma vez que ditas contratações embora tenham previsão na Constituição Federal, devem ter caráter provisório e não permanente como são as contratações pela via do concurso público; b) Contabilizar com maior rigor as despesas previdenciárias, de modo a evidenciar com transparências e fidedignidade os fatos ocorridos nas demonstrações contábeis, atinentes as despesas com FUNDEB; c) No tocante a Pessoal, proceder a redução da despesa excedente em pelo menos 10% a cada exercício, a partir de 2024, de forma a enquadrar o ente dentro do limite fixado na Lei Complementar nº 178/21. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC- 03854/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pela(o): 1- Emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito José de Arimatéia Nunes Camboim, exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim; 3- Aplicação de multa pessoal ao Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, §4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendação à Administração Municipal de Santa Terezinha no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente no tocante à (ao): a) aprimoramento do planejamento orçamentário do Ente; manutenção do equilíbrio orçamentário do Ente com a adequação da despesa à receita arrecadada; b) observância do piso salarial mínimo nacional para os profissionais da educação escolar pública; c) adequação das despesas com pessoal do Município e do Poder Executivo aos limites estabelecidos pela LRF, buscando eliminar o excesso de gastos de pessoal à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023 até 2032, conforme preconiza o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021; d) correção e manutenção do registro atualizado dos valores no Demonstrativo da Dívida Fundada do Município; e) pagamento tempestivo de contribuição previdenciária patronal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-13240/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Edgard Gama, em face do Acórdão APL-TC-00011/17, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer e declarar a prescrição do presente processo, determinando-se o arquivamento dos autos e a

comunicação desta decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. PROCESSO TC-06038/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, em face do Acórdão APL-TC-00053/17, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer e declarar a prescrição do presente processo, determinando-se o arquivamento dos autos e a comunicação desta decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, e esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:35 hs, em seguida abriu audiência pública para distribuição de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de junho de 2024.

(Advogado(a)); Milidia Cirilo Feitosa (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Vania de Farias Castro (Advogado(a)). **Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06712/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2023

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04131/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04672/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Intimados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Interessado(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10194/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Clarissa Pereira Leite (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Maria Carolina Salgado Aragao de Castro

Intimação para Defesa

Processo: [13861/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Prazo: 30 dias

Nota: Em atendimento à solicitação de fls. 146/153, defiro o pedido para prorrogar o prazo para apresentação do documento requisitado, por 30 (trinta) dias.

Processo: [01969/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Jose Wellington Locio dos Santos (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria.

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Intimados: Antonio Adelino de Oliveira Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Areópago de Contas, fls. 144/155.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08318/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da



Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Processo: [09459/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09584/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16850/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Josefa Lidiana Juvenal da Silva (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Francisco Emidio de Abrantes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Evandro Moreira Pamplona (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Luzia Andrade de Oliveira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Jose Eliberto de Abrantes (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02588/24](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Veirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citados: Hélio Reginaldo Dias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14639/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2019

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00009/24

Processo: [04604/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Narcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); DENISE MOURA DO NASCIMENTO ME (Interessado(a)).

Decisão: a) DEFERIMENTO da medida cautelar pleiteada pelos técnicos desta Corte, inaudita altera pars, para determinar que a Prefeita do Município de Itapororoca, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, adote as medidas necessárias no sentido de suspender quaisquer procedimentos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 00015/2024, na fase em que se encontrar, até a análise final de mérito por esta Corte; e b) FIXAÇÃO do lapso temporal de 10 (dez) dias úteis, a contar das devidas citações a serem realizadas pela 2ª Câmara do TCE/PB, para que a Alcaidessa do Município de Itapororoca, Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, bem como o pregoeiro oficial, Sr. Tarcisio França da Silva, apresentem as devidas justificativas sobre os fatos abordados no relatório de Auditoria, fls. 216/222 e suscitados nesta decisão.

Ata da Sessão

Sessão: 3166 - 04/06/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3166ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2024. Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 090/2024, publicada no DOE/TCEPB, em 03/04/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente cumprimentou e agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela gentileza de ter vindo compor o quórum no tocante aos Processos TC 04921/16(item 47), TC 03146/22(item 50), TC 09888/17(item 52) e TC 08557/23(item 57) – advindos do Município de Santa Rita, em razão de sua suspeição. Processos adiados ou retirados de pauta:



Processos TC 06666/22 (item 41) e TC 07378/22 (item 59) – retirados de pauta, por solicitação do Conselheiro Relator André Carlo Torres Pontes. Processos TC 18062/21 (item 5), TC 05230/13 (item 42), TC 10849/13 (item 43), TC 03146/22 (item 50) e TC 05764/17 (item 96) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e quatro, por solicitação do Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados; Processos TC 04838/18 (item 11), TC 15322/18 (item 12) e TC 05179/14 (item 45) – retirados de pauta, por solicitação do Conselheiro Relator Arnóbio Alves Viana. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua averbação de suspeição nos processos oriundos do Município de Santa Rita. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, anunciou na Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 04921/16 (item 47) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Santa Rita, Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01638/20. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01638/20, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; 2. REVOGAR a decisão contida no item 6 do Acórdão AC2 – TC 01638/20, que havia determinado o arquivamento dos presentes autos; e 3. DETERMINAR a continuidade da instrução processual, com a remessa do caderno processual ao gabinete do relator, após o transcurso do prazo recursal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quórum regimental. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 09888/17 (item 52) – Pregão Presencial nº 002/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo por objeto a locação de ônibus escolares para transporte de alunos da rede municipal de ensino. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. RECONHECER, com fulcro na Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, a ocorrência da prescrição para o exercício das pretensões sancionatórias e de ressarcimento; e 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quórum regimental. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 08577/23 (item 57) – Denúncia em face do Prefeito de Santa Rita, Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, apresentada pelo Senhor NICOLA MAJORANA LOMONACO SEGUNDO, sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 15/2022, realizado para registro de preços com vistas à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da presente denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II. DETERMINAR a juntada do presente acórdão ao Proc. TC 02917/23 (Prestação de Contas Anuais de Santa Rita, exercício de 2022), a fim de subsidiar a instrução processual; III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão às partes; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e convocação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho para compor o quórum regimental. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, sua Excelência agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Em seguida, promoveu inversões de pauta anunciando na Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02811/23 (item 2) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Pitimbu, sob a gestão do Senhor JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa:

Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, de responsabilidade do Senhor José Fernando de Souza, referente ao exercício de 2022; e 2. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Pitimbu no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente no tocante à obrigatoriedade da realização de concurso público para preenchimento de cargos públicos diversos (o) gestor(a) responsável adotar as providências cabíveis, a fim de sanar, com maior brevidade possível, a mácula relativa à ausência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Câmara Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 01451/23 (item 6) – Pregão Eletrônico nº 01020/2022, que se deu para aquisição de materiais de construção ferramentas e equipamentos com vistas a atender o Município de Pedras de Fogo, bem como a manutenção predial das edificações dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Contrato nº 0042/2023 (Doc. 11339/23) e o Contrato nº 0036/2023 (Doc. 15213/23), decorrentes do Pregão Eletrônico nº 01020/2022, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05331/23 (item 13) – Denúncia em face da Câmara Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do Senhor Heraclis Bezerra de Lima, acerca de supostas irregularidades cometidas no exercício 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II. APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos, Senhor HERACLIS BEZERRA DE LIMA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,53 UFR/PB, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento aos cofres públicos do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; III. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, tendo em vista a ausência de recolhimento previdenciário sobre 13º; IV. RECOMENDAR à Câmara Municipal de São José dos Ramos no sentido de incorrer nas falhas denunciadas; e V. COMUNICAR formalmente o inteiro teor desta decisão aos interessados (denunciante e denunciado). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08906/23 (item 14) – Denúncia, apresentada pela empresa SÃO FRANCISCO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA sobre supostas irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, a Tomada de Preços nº 01/2023, tendo como objeto a Reforma com ampliação do prédio da Câmara Municipal de Santa Luzia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a denúncia; 2. APLICAR MULTA ao ordenador de despesa, Senhor José Amâncio de Lima Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), correspondente a 14,98 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução; e DESARQUIVAR o Documento TC 103916/23 para análise do procedimento licitatório, nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2023. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20640/19 (item 56) – Verificação de cumprimento do item ‘II’ do Acórdão AC2 - TC 00962/22, referente à imputação de débito no valor de R\$ 241.207,67, valor correspondente a 3.945,17 UFR-PB, ao Senhor VALTER GONZAGA DE SOUZA, ex-Vereador do Município de Nova Olinda, em favor da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, sob pena de cobrança executiva, por motivo de acumulação ilegal de cargos e empregos públicos. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento do

item II do Acórdão AC2 - TC 00962/22, em razão da ação judicial promovida pela CAGEPA para cobrar o valor imputado; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 02181/23 (item 58) – Denúncia apresentada pela Sra. MISCELINIA MAYNI MACHADO DE MELO RATTES em face da Prefeitura Municipal de Mamanguape, acerca de possíveis irregularidades na contratação de pessoal. Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631). MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, CONSIDERÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) REMETER cópia da decisão ao processo da Prestação de Contas do exercício de 2023 da Prefeitura de Mamanguape (Processo TC nº 02458/24), a fim de subsidiar a análise das contas e para que a análise dos fatos irregulares evidenciados nesta ocasião contemple todo o exercício; e 3) ENCAMINHAR cópia desta deliberação à denunciante, Senhora Miscelinia Mayni Machado de Melo Rattes, para ciência das conclusões deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05764/17 (item 96) – Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor MARCELO BATISTA VALE, atual Prefeito Municipal de Nazarezinho, em face do Acórdão AC2-TC 01054/23, exarado no bojo da Prestação de Contas de 2016. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. Diante das informações prestadas pela defesa, o Relator solicitou que seu voto fosse proferido na próxima sessão, no que foi deferido, ficando o interessado e seu representante legal devidamente notificados. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02254/23 (item 1) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alhandra, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Senhor SEVERINO BELMIRO ALVES. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de Alhandra, sob responsabilidade do Senhor Severino Belmiro Alves, exercício 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “C” - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04392/15 (item 3) – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi, sob a gestão da Senhora EVILLANE ARAÚJO SANTOS, referente ao exercício de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; 2. APLICAR multa pessoal à Senhora Evillane Araújo Santos, no valor de R\$ 1.000 (mil reais), com base no art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte, por força das irregularidades aqui examinadas, as quais traduzem grave infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, com recomendações à atual Direção do Instituto de Previdência do Município de Cuitégi. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04668/15 (item 4) – Prestação de Contas Anual das gestoras do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS (períodos 01/01/2014 a 30/06/2014; 16/07/2014 a 31/12/2014) e Senhora LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO (período 01 a 15/07/2014), relativa ao exercício de 2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Lucia de Fatima Gonçalves Maia Derks, relativa ao exercício de 2014 (períodos 01/01/2014 a 30/06/2014 e 16/07/2014 a 31/12/2014); JULGAR REGULAR as contas da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto (período 01 a 15/07/2014); APLICAR MULTA à Senhora Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com recomendações à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08422/23 (item 7) – 1º Termo Aditivo ao

Contrato nº 099/2022 firmado entre a SUPLAN e a empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA. (CNPJ – 08.778.250/0001-69), às fls. 2/4, fruto da adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 326/2019 realizado pela Secretaria de Estado da Administração com vistas ao registro de preços para a contratação de serviços de vigilância armada visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 099/21, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 099/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 326/2019, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 08562/23 (item 8) – Contrato nº 06788/2023, decorrente do Pregão Eletrônico- SRP nº 06042/2023 (Processo TC 06774/23), realizado pelo Instituto Cândida Vargas, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de gênero de alimentação. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Contrato 06788/2023, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 06042/2023 (Processo TC 06774/23), determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09311/23 (item 9) – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2020, celebrado pela Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, com a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0106/2020 oriunda do Pregão Eletrônico nº 151/2020 realizado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como objeto o registro de preço, para a contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação magnético, com recargas mensais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2020, de que se trata, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03678/20 (item 10) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal no Município de Jericó, formalizada após denúncia considerada apócrifa, noticiando a presença de ‘funcionários fantasmas’ e a existência de nepotismo nos quadros de pessoal do município no exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR a baixa de Resolução, assinando prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor(a) da Prefeitura Municipal de Jericó, para que providencie a documentação discriminada pela DIAFI às fls. 103/104, dentre outros capazes de comprovar ou afastar a veracidade dos fatos narrados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05163/10 (item 15) – Exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Quixaba, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias (Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC 00515/17). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR O CUMPRIMENTO INTEGRAL da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00515/17; e JULGAR LEGAIS, CONCEDENDO REGISTROS, aos atos de regularização de vínculo funcional dos seguintes servidores: Antônio Carlos dos Santos, Antônio Rocha dos Santos, Deuzimar Henrique Leite, Francisco Bezerra de Lima, Sérgio Murilo Torres da Silva e Francisca Marta de Medeiros Chaves. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 19250/21 (item 17) – Fundo de Previdência de Sapé – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RITA BARBOSA DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 401. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência



dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30(trinta) dias à atual gestão do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente a documentação relativa a certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS referente ao período posterior a abril de 1987 a dezembro de 2002, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, para posterior análise do cumprimento da RC2 TC Nº 0068/23. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20526/21 (item 18) – Fundo de Previdência de Sapé – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Professora- (Verificação de Cumprimento da Resolução RC2-TC 00178/23). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00178/23; e JULGAR LEGAL, seguida do REGISTRO, do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria de Fátima da Silva, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapé; e DEREMINAR o arquivamento deste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 20800/21 (item 19) – Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – Pensão do(a) Senhor(a) MIRIAN CONSUELO COSTA E SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) AMAURI ALVES DA SILVA, ex-servidor ocupante do cargo de Motorista, matrícula 1390. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato de pensão de que se trata, CONCEDENDO-LHE o respectivo registro; e DETERMINAR a anexação de cópia do ulterior Relatório da Auditoria aos autos dos Processos de Acompanhamento de Gestão dos gestores da Paraíba Previdência e do município de Montadas, com vistas à verificação da aplicação das reduções estabelecidas art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, tendo em vista a percepção, por parte da beneficiária da pensão em análise, de duas aposentadorias concedidas no âmbito daqueles entes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10740/22 (item 22) – Paraíba Previdência – Pensão dos(as) Senhores(as) ALYSON CUNHA SOUSA DANTAS e FRANCISCA MARIA DA CUNHA MORENO DANTAS, beneficiários(as) do ex-servidor (militar) AILTON SOUSA DANTAS, inativo à época no cargo de Segundo Sargento da Polícia Militar da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao gestor da Paraíba Previdência para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10735/21 (item 16) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – Aposentadoria do(a) Senhor(a) VIRGINIA MARIA LACET RAMALHO DA SILVA, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula nº 04907. PROCESSO TC 09745/22 (item 20) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) HELENA LUCENA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) HELIELSON PEREIRA LIMA, que ocupava o cargo de Técnico Administrativo, matrícula 177.767-0. PROCESSO TC 09819/22 (item 21) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) CARLOS ARMANDO VIANA TEIXEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) EDILEIDE LUCENA TEXEIRA, Técnica Judiciária, matrícula 471.335-4. PROCESSO TC 01766/23 (item 23) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena – Aposentadoria do(a) Senhor(a) RAIMUNDA MENDONÇA MARINHO DA SILVA Auxiliar Hospital, nível VII, matrícula 331. PROCESSO TC 03734/23 (item 24) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 93.415-1. PROCESSO TC 06531/23 (item 25) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) JOÃO DA CUNHA LIMA NETO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA, Economista, matrícula 135.310-1. PROCESSO TC 06603/23 (item 26) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA ISABEL ALVES DO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO Técnico de Nível Médio, matrícula 99.407-3. PROCESSO TC 06641/23 (item 27) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) JOANA DARC DE SOUZA EUGENIO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JULIO DE SOUZA EUGENIO, Auxiliar de

Serviços Gerais, matrícula 750.329-6. PROCESSO TC 06643/23 (item 28) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DE FATIMA COSTA GONCALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula 73.123-4. PROCESSO TC 07100/23 (item 29) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) JOAO ARTHUR LIMA DE FRANCA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) ADENILSON ARAUJO DE FRANCA, Investigador de Polícia Civil, matrícula 111.853-6. PROCESSO TC 07174/23 (item 30) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ANNA JULIA ALVES SIMOES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) VERUSKA ALVES GOMES, Técnica de Enfermagem, matrícula 161.882-2. PROCESSO TC 07348/23 (item 31) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANUEL DOS SANTOS LIMA, Químico, matrícula 149.511-9. PROCESSO TC 07376/23 (item 32) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ALBANEIDE MARIA DA NÓBREGA, Assistente Administrativo matrícula 558. PROCESSO TC 07752/23 (item 33) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ANA MARIA MEDEIROS DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) FRANCISCO ASSIS DE SOUSA, Escrivão de Polícia, matrícula 034.991-7. PROCESSO TC 07769/23 (item 34) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) IVONETE DO NASCIMENTO SERRANO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JURANDY LOPES SERRANO, Investigador de Polícia Civil, matrícula 047.079-1. PROCESSO TC 07773/23 (item 35) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) FRANCISCA ERIVANEIDE DE OLIVEIRA VITAL, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOAO VITAL DE OLIVEIRA NETO, Assessor Auxiliar, matrícula 133.370-4. PROCESSO TC 08201/23 (item 36) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA AMÉLIA BARBOZA DE SOUZA, Engenheira Agrônoma, matrícula 57.764-2. PROCESSO TC 08278/23 (item 37) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ANA CARLA MOREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOAO MOREIRA DA SILVA, Policial Penal, matrícula 068.468-6. PROCESSO TC 08284/23 (item 38) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) JURACY DE ALMEIDA HONORIO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) CLORIS FONSECA, Assistente de Administração, matrícula 025.298-1. PROCESSO TC 08686/23 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 144-207-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20066/21 (item 40) – Recurso de Reconsideração impetrado pelo Senhor ALLYSON HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, em face do Acórdão AC2 – TC 02191/23, através do qual esta Câmara declarou o descumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00216/23, aplicou multa e assinou novo prazo ao Recorrente para a apresentação de documentos relacionados ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUCINETE DE LIMA CAVALCANTE DOS ANJOS, matrícula 883, no cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: II. 1) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 3 do Acórdão AC2 - TC 02191/23; II. 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUCINETE DE LIMA CAVALCANTE DOS ANJOS, matrícula 883, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bananeiras, com fundamento do art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 27/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 44 e 75); II. 3) DESCONSTITUIR a MULTA prevista no item 2 do Acórdão AC2 - TC 02191/23; e II. 4) RECOMENDAR o cumprimento tempestivo das decisões deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03792/14 (item 44) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora IOLANDA BARBOSA DA SILVA, então gestora da Secretaria Municipal de

Educação de Campina Grande, em face do Acórdão AC2 TC 02419/16. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER o recurso de reconsideração de que se trata e, no mérito pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se in totum os termos da decisão recorrida, consubstanciada no ACORDÃO AC2- TC 02419/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05506/17 (item 46) – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-gestora da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, Senhora EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA, em face do Acórdão AC2 TC - 00814/2021, emitido nos autos do processo de Prestação de Contas Anuais, exercício 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER o recurso e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 00814/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “k” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02733/22 (item 48) – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA MARINHEIRO DA COSTA, matrícula 0230-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00046/23). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC 00046/23; e II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA MARINHEIRO DA COSTA, matrícula 0230-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sertãozinho, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 017/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 79 e 81). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10405/16 (item 49) – Análise de cumprimento de decisão a partir dos esclarecimentos prestados pelo gestor do Município de Guarabira (Doc Nº 37.000/20), face à determinação contida no item “3” do Acórdão AC2-TC01122/20 (fls. 1842/1846). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela regularidade das despesas realizadas com obras no exercício de 2015. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as despesas com obras referentes ao exercício 2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe “E” - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08928/23 (item 51) – Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico 009/2023, bem como dos Contratos 01110/23, 01112/23, 01113/23, 01114/23, 01115/23, 01119/23, 01123/23, 01128/23 e 01129/23, materializados pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a titularidade do Prefeito, Senhor VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, objetivando a aquisição parcelada de material médico hospitalar destinado às atividades da Secretaria de Saúde do Município, em que se sagraram vencedoras várias empresas, ao preço total de R\$ 583.410,90. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 009/2023, bem como os Contratos 01110/23, 01112/23, 01113/23, 01114/23, 01115/23, 01119/23, 01123/23, 01128/23 e 01129/23; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 10450/19 (item 53) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada para análise da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Sousa, tendo por objeto a reforma e ampliação de unidades de saúde, sob a responsabilidade do Senhor FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, em atendimento à determinação contida nas decisões sobre a prestação de contas do mesmo município, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor André Avelino de Paiva Gadelha Neto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do

processo, sem resolução do mérito, ante a utilização majoritária de recursos advindos do governo federal, consoante dispõe o art. 1º da Resolução RN TC 10/2021, disponibilizando-se o link do processo ao Tribunal de Contas da União, para as providências que entender cabíveis, na forma do disposto no § 1º do mesmo artigo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 13688/20 (item 54) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada para análise da Inexigibilidade de Licitação nº SEAD 18004837-6 e do decursivo Contrato nº 19/2018, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade das ex-titulares LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS e JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada - Kodama Assessoria Contábil EIRELI-EPP - para prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento (servidores ativos) do Governo do Estado da Paraíba, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 00437/23 - item 5, que determinou àquela Pasta não realizar eventuais pagamentos ainda pendentes e adotar diligências com vistas à recuperação de valores despendidos indevidamente, derivados da licitação e contrato mencionados. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00437/23 - item 5; e II. REMETER os autos à Corregedoria deste Tribunal, para conhecimento e providências de sua alçada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 06621/23 (item 55) – Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão realizada no Município de Sapé, no exercício financeiro de 2023, instaurada em razão dos achados de Auditoria evidenciados durante a realização de Auditoria Coordenada na Educação, a qual teve por objetivo a fiscalização das unidades escolares estaduais e municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09973/22 (item 60) – Paraíba Previdência – Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) WALTER ALMEIDA DA SILVA, matrícula 128.217-4, no cargo de Auxiliar de Expedição. PROCESSO TC 02832/23 (item 61) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FATIMA MARIA FERREIRA GUSMÃO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GILVAN DE ALCANTARA GUSMÃO, Defensor Público Terceira Entrância, matrícula 079.438-4. PROCESSO TC 05270/23 (item 62) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADERVAL RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 30085-3, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 05606/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUZENILDA MERCEIA DA SILVA, matrícula 30103-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 05841/23 (item 64) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REJANE OLIVEIRA CORREIA, matrícula 30134-5, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. PROCESSO TC 08712/23 (item 65) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELISA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula 148.556-3, no cargo de Enfermeira. PROCESSO TC 08733/23 (item 66) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA GORETT AZEVEDO BRASILINO SILVA, matrícula 96.714-9, no cargo de Bioquímica. PROCESSO TC 08816/23 (item 67) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO ARTUR GADELHA, matrícula 128.171-2, no cargo de Motorista. PROCESSO TC 09065/23 (item 68) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOAQUIM AMÂNCIO DE LIMA, matrícula 144.599-5, no cargo de Professor de Educação Básica 2. PROCESSO TC 00579/24 (item 69) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANEIDE SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 151.045-2, no cargo de

Auxiliar de Enfermagem. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00987/23 (item 70) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARLI ARAUJO DE SALES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido NATILDO MENDONCA DE SALES, matrícula 370.345-2. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade, expedição do competente e respectivo registro. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em Exercício Marcus Vinicius Carvalho Farias. PROCESSO TC 01225/23 (item 71) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) EDNALDA CRISTINA DE ALMEIDA FERRER, por força do falecimento do Senhor BALTAZAR MORENO FERRER. PROCESSO TC 01963/23 (item 72) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, em virtude do falecimento da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA CARDOSO DOS SANTOS. PROCESSO TC 02051/23 (item 73) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ERICK VASCONCELOS CATÃO, por força do falecimento do Senhor EGBERTO GONÇALVES CATÃO. PROCESSO TC 03970/23 (item 74) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, por força do falecimento do Senhor DENILDO PEREIRA DE OLIVEIRA. PROCESSO TC 04041/23 (item 75) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) LUIZ FERREIRA EVANGELISTA, por força do falecimento da Senhora MARIA ALVES EVANGELISTA. PROCESSO TC 04751/23 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão do(a) Senhor(a) DJANETE RODRIGUES BANDEIRA, em decorrência do falecimento do servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 24.814-2, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar. PROCESSO TC 05869/23 (item 77) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) NIEDJA MARTA HENRIQUES DE ARAUJO, por força do falecimento do Senhor EUVALDO SILVA DE ARAUJO, matrícula , 137.944-5. PROCESSO TC 06520/23 (item 78) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DAS MERCÊS FRANQUILINO ALVES, por força do falecimento do Senhor JOSE GOMES DA SILVA, matrícula , 129.010-0. PROCESSO TC 06521/23 (item 79) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA ALMEIDA, por força do falecimento do Senhor ELIAS URSULINO DE ALMEIDA, matrícula 111.374-7. PROCESSO TC 06535/23 (item 80) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) MARIA MARQUES DE ARAÚJO DANIEL, por força do falecimento do Senhor ESPEDITO PEREIRA DANIEL, matrícula 148.639-0. PROCESSO TC 06552/23 (item 81) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) FRANCISCA DAS CHAGAS MORAES MACIEIRA em virtude do falecimento do Senhor MARCONDES LOPES MACIEIRA, matrícula, 130.248-5. PROCESSO TC 07093/23 (item 82) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ADRIANA DE FARIAS FEITOSA, por força do falecimento do Senhor HELIODORO FEITOSA DE BRITO NETO, matrícula 089.508-3. PROCESSO TC 07145/23 (item 83) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) TEREZINHA GONÇALVES ROLIM, por força do falecimento do Senhor GERALDO GONÇALVES ROLIM, matrícula 027.328-7. PROCESSO TC 07532/23 (item 84) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida ao Senhor AGILVAN LORIS DA SILVA COTTA, matrícula 002.169-5, que ocupava o cargo de Guarda Metropolitano. PROCESSO TC 07549/23 (item 85) - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao Senhor JURANDIR NOBERTO, matrícula 002.063-0, que ocupava o cargo de Guarda Metropolitano. PROCESSO TC 07575/23 (item 86) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Senhora VERA LÚCIA FREIRE FERREIRA, matrícula 000.791-9, que ocupava o cargo de Guarda Metropolitano. PROCESSO TC 07579/23 (item 87) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Senhora VILMA GOMES DA SILVA, matrícula 001.215-7. PROCESSO TC 07753/23 (item 88) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao Senhor GENILTON ALEXANDRINO DOS SANTOS, matrícula 005.840-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio em Estrada IX7. PROCESSO TC 07944/23 (item 89) –

Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Senhora FRANCISCA SOLANGE LIMA BANDEIRA, matrícula 92.317-6, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 2. PROCESSO TC 08137/23 (item 90) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) ELENILZA DA SILVA VITORINO, em virtude do falecimento do Senhor SEVERINO DO RAMO VITORINO, matrícula 112.472-2. PROCESSO TC 08289/23 (item 91) – Paraíba Previdência – Pensão do(a) Senhor(a) WALDIRIA DE OLIVEIRA SILVA MACÊDO, por força do falecimento do Senhor CARLOS ANTÔNIO MACÊDO CAMPÊLO, matrícula 121.888-3. PROCESSO TC 08611/23 (item 92) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao Senhor WALMIR AIRES URQUISA, matrícula 151.096-7, que ocupava o cargo de Técnico Auxiliar. PROCESSO TC 00868/24 (item 93) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao Senhor ADELSON ANGELO DE ANDRADE, matrícula 144.476-0, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3. PROCESSO TC 01983/24 (item 94) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida ao Senhor IREMAR SOUTO MONTEIRO, matrícula 163.621-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17094/20 (item 95) – Recurso de Reconsideração impetrado pela Senhora VENERANDA GONÇALVES NETA, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN, em face do Acórdão AC2 – TC 01280/23, através do qual esta Câmara declarou o descumprimento da Resolução Processual RC2 – TC 00045/23, aplicou multa e assinou novo prazo à Recorrente para a apresentação de documentos relacionados ao exame da legalidade da pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora CECÍLIA RITA DA SILVA, beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ MARIANO DA SILVA, Pedreiro, matrícula 0039, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Alagoa Nova. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente: CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e II) no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: II.1) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 3 do Acórdão AC2 - TC 01280/23; II.2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de concessão da pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora CECÍLIA RITA DA SILVA, beneficiária do servidor falecido, Senhor JOSÉ MARIANO DA SILVA, Pedreiro, matrícula 0039, lotado na Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Alagoa Nova, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 06 e 08); II.3) DESCONSTITUIR a MULTA vista no item 2 do Acórdão AC2 - TC 01280/23; e II.4) RECOMENDAR o cumprimento tempestivo das decisões deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, às 10h45, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08500/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2021

Citados: Antonio Aldo Andrade de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01391/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Interessado(s): José Wilson Santiago Filho (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, a Auditoria, por meio do Portal do Gestor, o seguinte: Documentação comprobatória da despesa (nota de empenho, notas fiscais, relatório do gestor do contrato discriminando os eventos, bem como toda documentação comprobatória da mesma, inclusive como foram gastos o valor de 132.592,00, no período de janeiro a junho de 2024, em favor da Mais Promo Produções e Eventos Ltda (NE 00043 - R\$ 1.461.680,00)

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03946/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Interessado(s): Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para fins de melhor subsidiar a análise processual, a Auditoria requer que os Gestores da Secretária Estadual de Saúde e da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde esclareçam quais são o vínculos do sr. Matheus Agra Lucas Macedo juntos aos respectivos entes, a remuneração por cada vínculo e a comprovação de compatibilidade de horário dos vínculos em vigor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [03946/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Representação

Exercício: 2024

Interessado(s): Alexandre Bento de Farias (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para fins de melhor subsidiar a análise processual, a Auditoria requer que os Gestores da Secretária Estadual de Saúde e da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde esclareçam quais são o vínculos do sr. Matheus Agra Lucas Macedo juntos aos respectivos entes, a remuneração por cada vínculo e a comprovação de compatibilidade de horário dos vínculos em vigor.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [68098/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE M.AQUINAS DE C.SOTURA

Data do Certame: 09/07/2024 às 10:30

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [69847/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Formalização de Ata Registro de Preços visando à contratação de empresa para aquisição de material médico hospitalar, nas especificações, quantidades e prazos constante deste edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, conforme descritos no Anexo I Termo de Referência do Edital, conforme as especificações e quantitativos.

Data do Certame: 15/07/2024 às 09:30

Local do Certame: Pelo BNC (Bolsa Nacional de Compras)

Valor Estimado: R\$ 798.349,20

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [70018/24](#)

Número da Licitação: 00150/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material para Procedimento Cardiológico OPME-EXTRA SUS

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Observações: A PB Saúde dispõe de Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviço (RICCS) próprio face à autonomia administrativo-financeira.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [76843/24](#)

Número da Licitação: 06039/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [77431/24](#)

Número da Licitação: 13109/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS, PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) TIPO IV VINCULADO A REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: [77756/24](#)

Número da Licitação: 00008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: [67710/24](#)

Número da Licitação: 00272/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais OPME (Órteses, Próteses E Materiais Especiais) extra SUS para realização de procedimento neurológico

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à prefeitura municipal
Data do Certame: 17/07/2024 às 10:15
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [77802/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 (UM) veículos OKM, tipo VAN, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste município, especificações conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 332.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [77822/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO-PB, CONVÊNIO Nº / ANO DA PROPOSTA 043336/2023 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [77825/24](#)
Número da Licitação: 00029/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS (LIXO HOSPITALAR), DO HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS ORGÃOS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 26.832,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [77833/24](#)
Número da Licitação: 00030/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E OXIGENOTERAPIA DE TRANSPORTE, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, KITS DE OXIGENOTERAPIA, APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CPAP, BIPAP E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CILINDRO EM COMODATO, CONTENDO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS DESCRITOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA SUA REGULAR UTILIZAÇÃO PELOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 16/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 99.799,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [77883/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 10/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [77884/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 11/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [77891/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Valor Estimado: R\$ 101.728,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [77892/24](#)
Número da Licitação: 00025/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [77900/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO DA RUA ARISTEUS GUEDES DE ARAUJO.
Data do Certame: 17/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 247.527,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [77903/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de ciclovia no município de Teixeira - PB.
Data do Certame: 18/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 410.915,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [77933/24](#)
Número da Licitação: 00035/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de peças, destinado à manutenção e conservação de máquinas pesadas do município



Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [77941/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL NA SEDE DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PB
Data do Certame: 09/07/2024 às 09:00
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [77943/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
Data do Certame: 09/07/2024 às 11:30
Local do Certame:
WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [77945/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBSF MAURICIO TRAVASSOS MOURA - RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [77952/24](#)
Número da Licitação: 00036/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de veículos, tipo passeio, destinados ao município de Bernardino Batista
Data do Certame: 12/07/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [77987/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de reforma do mercado público
Data do Certame: 19/07/2024 às 08:00
Local do Certame: licitanet.com.br
Valor Estimado: R\$ 610.489,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [77996/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS DE ARTISTAS LOCAIS NAS FEIRINHAS AGROECOLÓGICAS E DEMAIS EVENTOS CULTURAIS.
Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 94.659,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [78014/24](#)
Número da Licitação: 13044/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS/ACP.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [78018/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição e aplicação de selante de pneus destinado da manutenção da frota de veículos do município de Emas PB.
Data do Certame: 11/07/2024 às 09:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [78020/24](#)
Número da Licitação: 00060/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS VELATÓRIOS E TRANSLADO DE CORPOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB.
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 345.723,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [78032/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material permanente, utensílios de cozinha e outros para todas as Secretarias e Fundos Municipais do Município de São José de Espinharas/PB.
Data do Certame: 15/07/2024 às 09:30
Local do Certame: portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [78036/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e aparelhos celulares para todas as Secretarias e Fundos municipais do Município de São José de Espinharas-PB.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:30
Local do Certame: portal de compras públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [78058/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de trator de pneus, com potência de 85cv, tração 4x4, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura e Pesca.
Data do Certame: 17/07/2024 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 146.318,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [78062/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Bolsa de Colostomia para atender necessidade de pacientes ostomizados no Município de Itabaiana e mais 13



municípios da Região Vale do Paraíba, conforme pactuado na Programação Pactuada Integrada.

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 75.225,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [78064/24](#)

Número da Licitação: 00026/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Poço José de Moura/PB.

Data do Certame: 15/07/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 209.780,10

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [78082/24](#)

Número da Licitação: 01004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1,39M³ (50LTS) E 0,71M³ (20LTS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO PB

Data do Certame: 22/05/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 126.766,40

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [78130/24](#)

Número da Licitação: 00011/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa/PB.

Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 682.950,00

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024 LICITAÇÃO Nº. 00011/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MAIOR DESCONTO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: licitalagoapb@gmail.com

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [78139/24](#)

Número da Licitação: 06043/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [78154/24](#)

Número da Licitação: 00037/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ESPERANÇA - PB

Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [78163/24](#)

Número da Licitação: 06042/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS COZINHA E COPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [78178/24](#)

Número da Licitação: 00012/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOAPB.

Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 LICITAÇÃO Nº. 00012/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 PLATAFORMA: MODO DE DISPUTA: ABERTO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: licitalagoapb@gmail.com

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [78197/24](#)

Número da Licitação: 00053/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP DESTINADO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 09/07/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: [78205/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIROS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE BOA VISTAPB.

Data do Certame: 12/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Valor Estimado: R\$ 2.298.796,30

Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E BUEIROS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE BOA VISTAPB.

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [78207/24](#)

Número da Licitação: 09029/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Subscrições para Servidores Red Hat Enterprise Linux Datacenter



Premium RH00001, com subscrição de 60 meses, incluindo Treinamento Red Hat Learning Subscription Standard LS220, com subscrição de 12 meses, que serão utilizados pela Subgerência de Infraestrutura e Segurança de TI - SGIS.
Data do Certame: 25/07/2024 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Nº ID 1046800
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [78213/24](#)
Número da Licitação: 00041/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULHANTE, RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 943408I2023.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [78222/24](#)
Número da Licitação: 00042/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO E MICROONIBUS EXECULTIVO.
Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00
Local do Certame: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ONIBUS RODOVIARIO E MICROONIBUS EXECULTIVO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [78232/24](#)
Número da Licitação: 00054/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (HOTEL/POUSADA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 10/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [78251/24](#)
Número da Licitação: 00055/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO ANALISADOR HEMATOLOGICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB
Data do Certame: 09/07/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [78296/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA, RECURSO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 00138/2024 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 10/07/2024 às 10:30
Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [78300/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE LAGOAPB.
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.226.590,11
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 LICITAÇÃO Nº. 00013/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021 PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br MODO DE DISPUTA: ABERTO órgão realizador do certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: licitalagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [78312/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição de Combustível Tipo Diesel s10 para Prestação de Serviços de Cortes de Terra nas Áreas Rurais do Município de Aparecida. Recurso oriundo da Emenda Impositiva nº 649/2024, Governo do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 10/07/2024 às 13:00
Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [78324/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICA DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.
Data do Certame: 10/07/2024 às 14:00
Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [78359/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita na Farmácia Básica deste Município, recursos oriundos de Transferência Especial Emenda 465/2023.
Data do Certame: 15/07/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/06/2024:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [57305/24](#)
Número da Licitação: 10004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICO, GENÉRICO E SIMULAR PELO MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA REVISTA ABC FARMA

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [65107/24](#)
Número da Licitação: 00029/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA O FORNECIMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E BAGAGENS, EM ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL, EMISSÃO DE SEGURO-VIAGEM, BEM COMO



INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO E HOSPEDAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 78376/24.

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [74750/24](#)

Número da Licitação: 04001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS AO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, INCLUINDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS, EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE FINANCEIRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 78078/24.
